

Judicialização no Brasil e na Europa: uma Comparação com Base em Números

Palavras-chave: Morosidade judicial, Processo Civil, Casos Novos, Europa, Meios Alternativos.

Resumo:

Os tribunais brasileiros são os mais caros e os mais lentos do mundo. Dentre as principais explicações para esse problema, parecem estar um conjunto de causas que impulsionam a judicialização no Brasil. No entanto, para identificar se o nível de judicialização no Brasil é realmente alto, mostra-se necessária uma comparação com o nível de judicialização em outros países, o que aparentemente representa uma lacuna de pesquisa importante uma literatura sobre o tema. Este trabalho pretende preencher essa lacuna, ao comparar a judicialização dos processos cíveis no Brasil, com o dos países da Europa. Essa comparação se mostra possível pelo trabalho de disponibilização de dados sobre casos novos feito tanto pelo Conselho Nacional de Justiça, no Brasil, quanto pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, na Europa. Os resultados da pesquisa mostram que no Brasil são ajuizados 7 processos cíveis por ano, a cada 100 habitantes, considerando a primeira e a segunda instâncias. Esse nível é superior a todos os 40 países europeus pesquisados e representa quase três vezes a média europeia de 2,5 processos cíveis por ano, a cada 100 habitantes. O artigo também indica uma agenda de reformas destinadas a atacar o problema, especialmente a resolução de conflitos por meios extrajudiciais.

1. Introdução

A ineficiência do poder judiciário é um problema que assola inúmeros países em todo o mundo, como na Europa (Bielen, Marneffe e Vereeck, 2015) e na América Latina (Buscaglia e Ulen, 1997). Este desafio transcende fronteiras e afeta diretamente a busca por justiça e equidade. A morosidade nos processos judiciais mina a confiança das pessoas no sistema de justiça e prejudica a capacidade de fazer valer os direitos fundamentais. A ineficiência do poder judiciário não apenas prejudica indivíduos e empresas em suas buscas por justiça, mas também a estabilidade social e a governança adequada, o que gera a necessidade de reformas e investimentos significativos na melhoria desse setor crucial em todo o mundo.

O poder judiciário brasileiro enfrenta uma série de desafios que impactam negativamente sua eficiência e capacidade de entregar justiça de maneira oportuna. Em comparação com outros países, o Poder Judiciário brasileiro é caro e lento (Da Ros, 2015; Castelliano e Guimaraes, 2023). O atraso significativos na resolução de casos e



congestionamento dos tribunais tem múltiplas causas. Uma das explicações para esse problema pode estar no nível de judicialização no Brasil. Muitos fatores parecem direcionar a resolução de disputas para a via judicial, como o elevado número de advogados em território nacional (Da Ros e Taylor, 2019), a concessão quase universal de assistência judiciária gratuita (Arake e Gico, 2014) e o alto volume de execuções fiscais (CNJ, 2023).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça mede a quantidade de novos processos ajuizados com muita precisão. Todos os anos, o relatório Justiça em Números traz inúmeros dados sobre a quantidade de casos novos ajuizados no país, como casos novos por justiça, por tribunal e por mil habitantes (CNJ, 2023). Analisar esses dados é de suma importância para a compreensão de um possível excesso de judicialização no Brasil.

No entanto, analisar números com origem apenas no próprio país não é suficiente para embasar a afirmação de que o Brasil tem alta judicialização. Alta em relação a qual parâmetro? A necessidade de comparações internacionais em estudos científicos é crucial para ampliar a compreensão sobre uma variedade de fenômenos e questões. Ao analisar um tópico em um contexto global, os pesquisadores podem identificar padrões, variações e correlações que podem passar despercebidos em uma análise limitada a um único país ou região. Além disso, as comparações internacionais permitem avaliar o impacto de políticas e práticas em diferentes contextos culturais, políticos e econômicos, fornecendo insights valiosos para a formulação de políticas e tomada de decisões informadas.

Sendo assim, comparar o nível de judicialização no Brasil com o nível em outros países se mostra uma ótima oportunidade de pesquisa acadêmica. Embora diferentes países possuam sistemas judiciais distintos em muitos aspectos, a comparação de dados pode revelar insights valiosos sobre as diferenças culturais, estruturais e operacionais que afetam o funcionamento dos sistemas judiciais e a administração da justiça. No que interessa para a presente pesquisa, a acessibilidade à justiça representa um ponto que pode ser explorado nessa comparação internacional.

Embora a literatura trate de vários motivos pelos quais o nível de litigiosidade no Brasil possa ser alto, não foram identificados trabalhos empíricos que comparem o nível de judicialização no Brasil com o de outros países. Este trabalho tem por objetivo ajudar a preencher essa lacuna de pesquisa, respondendo de forma objetiva às seguintes perguntas: Qual



é exatamente o nível de judicialização cível no Brasil? Esse nível pode ser considerado alto ou baixo em comparação com países Europeus? Quais medidas podem ser tomadas para mitigar o problema?

2. Comparação entre dados judiciais do Brasil e da Europa

O direito brasileiro tem profundas raízes na tradição jurídica europeia, especialmente na tradição civilista, que se origina do sistema jurídico romano-germânico. A colonização do Brasil pelos portugueses no século XVI trouxe consigo o sistema jurídico português, que por sua vez estava enraizado nas leis romanas e no direito canônico. Durante o período colonial, as Ordenações Filipinas (códigos legais baseados nas leis portuguesas) foram aplicadas no Brasil.

Mesmo após a independência do país em 1822, o Brasil continuou a basear seu sistema jurídico na tradição europeia. O Código Civil de 1916 do Brasil, amplamente conhecido como o "Código Beviláqua" em homenagem a seu principal autor, Clóvis Beviláqua, teve sua origem na influência direta das tradições jurídicas europeias. Em particular, o código refletiu fortemente os princípios do Código Napoleônico, que estabeleceu as bases para muitos sistemas legais em toda a Europa. Além disso, o Código Civil de 1916 incorporou elementos do Código Civil Alemão, que desempenhou um papel significativo em sua estrutura e conteúdo. Essas influências europeias moldaram o código, definindo regras para áreas como contratos, propriedade e responsabilidade civil, e estabelecendo uma base sólida para o sistema legal brasileiro por décadas. Embora tenha sido revogado e substituído pelo Código Civil de 2002, o Código Beviláqua ainda é lembrado como um marco importante na evolução do direito civil no Brasil, com raízes profundas na tradição jurídica europeia.

Hoje, embora tenha passado por reformas substanciais e adaptações para atender às necessidades do país, o direito brasileiro mantém uma forte herança europeia em sua estrutura e princípios fundamentais. Daí fazer amplo sentido do ponto de vista teórico fazer a comparação de dados entre o Brasil e países Europeus.

Além do sentido teórico faz sentido prático a comparação, já que o CEPEJ, ou Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, coleta e organiza dados de quase todos os sistemas judiciais do velho continente, desempenha um papel vital na disponibilização de indicadores



relacionados ao sistema judiciário na Europa. Sua importância reside na promoção da transparência, da eficiência e da qualidade do sistema judiciário em todos os países membros do Conselho da Europa (Commission Européenne Pour L'Efficacité de la Justice — CEPEJ, 2018). Por meio do monitoramento e da avaliação contínuos, o CEPEJ é capaz de fornecer dados objetivos e comparáveis sobre o funcionamento dos sistemas judiciais europeus, identificando áreas de melhoria e boas práticas. Esses indicadores não apenas auxiliam na tomada de decisões informadas pelos governos e instituições judiciárias na Europa, como também podem ser usados por pesquisadores e gestores judiciais em outros países, já que os dados são disponibilizados publicamente, através do portal da instituição, inclusive com a opção de uso de painéis eletrônicos e dinâmicos para acesso e análise dos dados.

Logicamente, comparações internacionais envolvem desvantagens que incluem a complexidade de ajustar as diferenças culturais e legais entre os dois contextos, o que pode tornar a comparação direta de dados desafiadora. Além disso, a interpretação dos resultados deve ser cuidadosa, uma vez que as discrepâncias podem refletir diferenças estruturais profundas e não necessariamente indicar falhas em um sistema em relação ao outro. Portanto, a comparação de dados entre sistemas de justiça do Brasil e da Europa exige uma abordagem cuidadosa e crítica, visando a compreensão aprofundada das complexidades envolvidas.

Nos últimos anos, tem havido uma crescente influência do sistema de common law no direito brasileiro, especialmente em áreas como direito empresarial, contratos, propriedade intelectual e resolução de disputas. Essa influência é observada na adoção de práticas contratuais mais flexíveis, na promoção da arbitragem como meio alternativo de resolução de conflitos e na incorporação de princípios jurisprudenciais de jurisdições de common law em decisões judiciais brasileiras. À medida que o Brasil se torna mais integrado ao cenário internacional e busca atrair investimentos estrangeiros, essa influência tem contribuído para a modernização e a internacionalização do sistema jurídico brasileiro

Apesar dessas ressalvas, deve-se lembrar que a comparação do sistema judicial do Brasil com outros países tem boas razões para utilizar países europeus como parâmetro. Como visto, isto ocorre com fundamento teórico na similitude entre o sistema jurídico brasileiro e o de países europeus, em especial envolvendo o direito civil, e as razões práticas da disponibilidade de dados que permitam essa comparação.



3. Método

O primeiro passo da pesquisa foi auferir o nível de judicialização no Brasil. A pesquisa teve foco em processos cíveis, que possuem bom potencial de similaridade, conforme explanado na seção 2, e considerou a base de dados eletrônica do Justiça em Números, disponibilizada publicamente pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os dados judiciais fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil têm se destacado pela busca constante por maior qualidade e transparência. O CNJ, como órgão de controle e fiscalização do Poder Judiciário no país, tem investido em iniciativas para aprimorar a coleta, organização e disponibilização de informações relacionadas ao sistema judiciário. Isso inclui a padronização de dados, o desenvolvimento de sistemas de informação mais eficientes e a promoção de práticas de transparência ativa. A disponibilização de dados de forma estruturada permitiu a vários pesquisadores brasileiros a publicação de pesquisas acadêmicas empíricas sobre o desempenho do sistema judicial no país (Guimaraes, Gomes e Guarilho Filho, 2018).

A seleção de casos cíveis aplicou os critérios utilizados na Europa, definidos pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça - CEPEJ, de modo a permitir uma comparação dos números com o de países daquele continente. Sendo assim, foram selecionados casos em tribunais estaduais e trabalhistas, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução. No caso da Justiça Estadual, foram incluídos casos da Justiça Comum e da Justiça Especial, excluindo-se em ambas os processos criminais e de execução fiscal.

Tais números, olhados de forma isolada de outros países, significam pouco. Daí a necessidade de se realizar uma comparação internacional. Dessa maneira, esses índices foram contrastados com os de países europeus, com base nos dados do CEPEJ, que desempenha um papel crucial na promoção da eficiência e qualidade dos sistemas judiciais na Europa. Criada em 2002 pelo Conselho da Europa, essa comissão é responsável por desenvolver indicadores, elaborar relatórios e fornecer orientações aos Estados membros para melhorar a administração da justiça. O CEPEJ visa garantir que os tribunais europeus sejam acessíveis, justos e eficazes, contribuindo para a proteção dos direitos humanos e o fortalecimento do Estado de direito na



Europa. A comissão realiza um levantamento bianual de diversas métricas de desempenho. Um das métricas é a quantidade de disputas cíveis ajuizadas (CEPEJ, 2022). A seleção de casos aplicou os mesmos critérios utilizados por Castelliano e Guimaraes (2023).

4. Resultados

A análise da judicialização de casos cíveis no Brasil revela um cenário interessante e desafiador. A Tabela 1, extraída diretamente do Justiça em Números 2020 (CNJ, 2021), mostra todos os casos novos ajuizados no Brasil em 2020, na Justiça Estadual e Trabalhista, tanto no primeiro quanto no segundo grau. Importante destacar que foram incluídos os casos que tramitam em Juizado Especial.

Tabela 1 – Casos novos ajuizados no Brasil na Justiça Estadual e Trabalhista em 2020

Tribunal	Grau/Rito	Fase	Classe Processual	Quantidade	Cíveis?
TJ	1º Grau	Conhecimento	Conhecimento criminal	1.326.492	Não
			Conhecimento não criminal	4.916.248	Sim
		Execução	Execução de pena não privativa de liberdade	192.441	Não
			Execução de pena privativa de liberdade	150.806	Não
			Execução extrajudicial não fiscal	390.139	Sim
			Execução fiscal	2.172.572	Não
	Juizado	Conhecimento	Execução judicial não criminal	1.240.732	Sim
			Conhecimento criminal	79.913	Não
		Execução	Conhecimento não criminal	2.503.029	Sim
			Execução de pena não privativa de liberdade	1.233	Não
	2º Grau	TR	Execução extrajudicial	332.722	Sim
			Execução judicial não criminal	423.955	Sim
		2º grau Criminal	Turma Recursal criminal	8.066	Não
			Turma Recursal não criminal	439.075	Sim
TRT	1º Grau	Conhecimento	2º grau Criminal	517.873	Não
			2º Não Criminal	1.839.354	Sim
		Execução	Conhecimento	1.560.534	Sim
			Execução extrajudicial não fiscal	2.447	Sim
	2º Grau	Execução fiscal	2.440	Não	
		Execução judicial	733.170	Sim	
			2º grau	645.295	Sim

A última coluna da Tabela 1, denominada “Cíveis?”, indica se os processos tem natureza cível e, portanto, se foram incluídos na análise final da pesquisa. A Tabela 2 traz o resumo dos dados incluídos da análise final no primeiro grau:

Tabela 2 – Casos novos cíveis ajuizados no 1. grau na Justiça Estadual e Trabalhista em 2020

Tribunal	Procedimento	Fase	Casos Novos	População	Casos por 100 habitantes 2020
TJs	Comum	Julgamento	4.916.248	213.200.000	2,31
		Execução	1.630.871	213.200.000	0,76
	Especial	Julgamento	2.503.029	213.200.000	1,17
		Execução	756.677	213.200.000	0,35
TRTs	Comum	Julgamento	1.560.534	213.200.000	0,73
		Execução	730.723	213.200.000	0,34
TOTAL			12.098.082	213.200.000	5,67

De acordo com os dados da Tabela 2, a taxa de judicialização na primeira instância no Brasil é de 5,7 casos a cada 100 habitantes. Por sua vez, a Tabela 3 indica que a taxa de judicialização na segunda instância no Brasil é de 1,37 casos a cada 100 habitantes:

Tabela 3 – Casos novos cíveis ajuizados no 1. grau na Justiça Estadual e Trabalhista em 2020

Tribunal	Procedimento	Novos Casos	População	Casos por 100 habitantes
TJs	Comum	1.839.354	213.200.000	0,86
	Especial	439.075	213.200.000	0,21
TRTs	Comum	645.295	213.200.000	0,30
TOTAL		2.923.724	213.200.000	1,37

A taxa de judicialização (casos por 100 habitantes) na Europa no primeiro grau cível é mostrada na Tabela 4:

Tabela 4 - Casos novos cíveis na primeira instância por 100 habitantes na Europa e no Brasil em 2020

Posição	País	2020
1	Romênia	6,12
2	Bélgica	6,06

	BRAZIL	5,67
3	Sérvia	5,59
4	Armênia	3,53
5	Montenegro	3,39
6	Lituânia	3,32
7	Irlanda	3,26
8	Islândia	3,24
9	República Checa	2,85
10	Croácia	2,73
11	Bósnia e Herzegovina	2,71
12	República da Moldávia	2,69
13	Espanha	2,55
14	Polônia	2,47
15	Portugal	2,47
16	Suíça	2,32
17	Ucrânia	1,98
18	República Eslovaca	1,98
19	Itália	1,92
20	Mônaco	1,81
21	Macedônia do Norte	1,65
22	França	1,59
23	Türkiye	1,57
24	Geórgia	1,54
25	Letônia	1,53
26	Eslovênia	1,52
27	Azerbaijão	1,49
28	Alemanha	1,47
29	Malta	1,45
30	Estônia	1,43
31	Hungria	1,29
32	Reino Unido – Escócia	1,28
33	Luxemburgo	1,21
34	Áustria	0,83
35	Holanda	0,73
36	Dinamarca	0,70
37	Albânia	0,69
38	Suécia	0,60
39	Noruega	0,27
40	Finlândia	0,17
	Média	2,15

Já a taxa de judicialização (casos por 100 habitantes) na Europa no segundo grau cível é mostrada na Tabela 5:

Tabela 5 - Casos novos cíveis na primeira instância por 100 habitantes na Europa e no Brasil em 2020

Posição	Country	2020
1	Sérvia	1,96
2	Montenegro	1,51
	BRASIL	1,37
3	Romênia	0,87
4	Croácia	0,73
5	Bósnia e Herzegovina	0,65
6	Macedônia do Norte	0,62
7	Andorra	0,51
8	República da Moldávia	0,50
9	Türkiye	0,49
10	República Checa	0,46
11	Lituânia	0,39
12	Mônaco	0,33
13	Eslovênia	0,31
14	Espanha	0,31
15	Polônia	0,29
16	República Eslovaca	0,29
17	Ucrânia	0,24
18	Armênia	0,22
19	Azerbaijão	0,21
20	França	0,20
21	Bélgica	0,19
22	Letônia	0,18
23	Luxemburgo	0,18
24	Suíça	0,17
25	Portugal	0,15
26	Itália	0,15
27	Albânia	0,15
28	Áustria	0,14
29	Alemanha	0,13
30	Estônia	0,13
31	Islândia	0,12
32	Malta	0,11
33	Geórgia	0,11

34	Hungria	0,09
35	Dinamarca	0,09
36	Finlândia	0,03
37	Suécia	0,03
38	Irlanda	0,03
	Média	0,35

A taxa de judicialização na primeira instância no Brasil de 5,7 casos a cada 100 habitantes contrasta de forma notável com a média europeia, que é um pouco mais de 2 processos ajuizados a cada 100 habitantes na primeira instância. Portanto, a taxa brasileira, que se aproxima de 6 processos ajuizados por 100 habitantes, é quase três vezes superior à média na Europa. Além disso, ao comparar o Brasil com os países europeus, observa-se que quase todos possuem nível de judicialização na primeira instância cível significativamente mais baixo. Com exceção da Romênia (6,12) e da Bélgica (6,06), todos os outros 38 países europeus pesquisados apresentam níveis de judicialização cível na primeira instância inferiores ao do Brasil. Isso inclui países grandes e com tradição no direito romano-germânico, que é seguido pelo Brasil, como Espanha (2,6), Portugal (2,5), Itália (1,9) e França (1,6).

No entanto, a análise se torna ainda mais surpreendente quando na segunda instância. No Brasil, a judicialização nessa instância é ainda mais elevada, com uma taxa de 1,4 casos a cada 100 habitantes. Em contraste, a média europeia é de apenas 0,4 processos ajuizados a cada 100 habitantes na segunda instância. Em outras palavras, a judicialização no Brasil, na segunda instância, é quase quatro vezes maior do que na Europa. Nesse cenário, o Brasil supera todos os países europeus em termos de judicialização na segunda instância, com exceção da Sérvia (2,0) e Montenegro (1,5). Mesmo países europeus que compartilham a tradição do direito romano-germânico com o Brasil, como Espanha (0,3), França (0,2), Portugal e Itália (ambos com 1,5), apresentam níveis de judicialização significativamente mais baixos.

Quando o número de casos novos cíveis na primeira e na segunda instância são somados, o Brasil atinge uma taxa de judicialização de 7,04 processos a cada 100 habitantes, que é a maior do que o índice apurado em todos os países europeus. Quando considerado o conjunto da primeira e da segunda instâncias, a taxa brasileira é quase três vezes superior à média europeia de 2,5 processos a cada 100 habitantes.

5. Medidas que podem reduzir a judicialização no Brasil

Os números da seção anterior evidenciam que a judicialização excessiva no Brasil é um desafio que sobrecarrega o sistema judiciário e gera custos significativos para o país. Para mitigar esse problema, é fundamental adotar medidas que promovam a prevenção de conflitos e a sua resolução fora dos tribunais, além de melhorar a eficiência e do sistema judiciário. Abaixo, são discutidas algumas medidas-chave para reduzir a judicialização no Brasil.

- a) Mediação e Conciliação: investir na promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, é uma abordagem eficaz para reduzir a judicialização. A criação de centros de mediação e conciliação, com mediadores treinados, pode ajudar a resolver disputas de forma mais rápida e econômica, desafogando os tribunais e proporcionando soluções mais satisfatórias para as partes envolvidas.
- b) Educação em Cidadania Legal: promover a educação jurídica e a conscientização sobre direitos e responsabilidades legais entre a população pode reduzir a quantidade de litígios desnecessários. Programas de educação em cidadania legal podem ensinar as pessoas a resolver problemas de forma eficaz antes de recorrer aos tribunais.
- c) Reformatação dos Cursos de Direito: alunos de direito no Brasil passam anos aprendendo a litigar em juízo durante o seu curso superior, enquanto métodos alternativos de conflitos são restritos a no máximo uma disciplina. Um curso de direito moderno deve ser projetado para atender às demandas dinâmicas e desafiadoras do ambiente jurídico contemporâneo, com necessidade de recorrer aos tribunais apenas em última hipótese. Habilidades práticas como negociação, mediação e uso de instrumentos extraprocessuais devem ser incentivadas ao máximo.
- d) Reforma do sistema processual: a redução de recursos processuais no Brasil é fundamental para aprimorar a eficiência e a agilidade do sistema judiciário do país. O alto número de recursos interpostos em processos judiciais, muitas vezes motivados por



estratégias protelatórias ou pela complexidade do sistema legal, contribui para a morosidade na resolução de casos, o que prejudica a acessibilidade à justiça e onera o sistema. Ao reduzir a quantidade de recursos, o sistema judiciário pode concentrar seus recursos e esforços em processos genuinamente relevantes, acelerando a entrega de decisões e promovendo uma justiça mais eficaz e acessível para a população. Além disso, a redução de recursos desnecessários também alivia a carga de trabalho dos tribunais, contribuindo para a otimização de recursos públicos e a redução de custos para o sistema de justiça como um todo.

- e) Fortalecimento da jurisprudência: promover a sensibilização sobre a jurisprudência existente e as decisões judiciais passadas pode ajudar a evitar litígios desnecessários e a orientar as partes sobre as chances de sucesso em um processo judicial. Isso pode ser feito por meio de informações acessíveis ao público e da disseminação de decisões judiciais importantes.
- f) Incentivos à negociação: criar incentivos para que as partes busquem soluções fora dos tribunais pode ser eficaz. Isso pode incluir a aplicação de custas judiciais mais altas para quem perde um processo, criando um estímulo financeiro para a negociação antes de chegar ao tribunal.
- g) Aprimoramento da Justiça Especializada: investir na melhoria da justiça especializada em áreas como família, trabalho e consumidor pode aliviar a carga dos tribunais com casos mais especializados. Tribunais especializados são mais eficientes na análise e resolução de casos específicos.
- h) Campanhas de Conscientização: realizar campanhas de conscientização sobre a importância de resolver conflitos de forma pacífica e cooperativa pode ajudar a reduzir a predisposição para a litigância. A mídia, as escolas e as organizações da sociedade civil podem desempenhar um papel crucial nesse esforço.



- i) Promoção da Advocacia Preventiva: incentivar empresas e indivíduos a adotar práticas de advocacia preventiva, como a revisão de contratos e políticas internas, pode evitar disputas legais futuras.

6. Conclusão

O estudo conclui, com base na comparação internacional feita, que o nível de judicialização de disputas cíveis no Brasil é superior ao de todos os países pesquisados quando considerados os processos na primeira e na segunda instância, o que pode ser um fator explicativo importante para a morosidade no país. Desta conclusão decorre a sugestão de que o acesso à Justiça no Brasil deve focar em vias alternativas de solução de conflitos, além do Poder Judiciário, como soluções privadas ou extrajudiciais.

No curto prazo, a promoção de vias alternativas pode suprir uma demanda reprimida por acesso à Justiça que o Poder Judiciário não é capaz de atender atualmente. No médio-longo prazos, espera-se que os caminhos alternativos sejam capazes de fazer com que os níveis de judicialização no Brasil desçam a patamares internacionais, fazendo com o sistema judicial se torne mais ágil e menos oneroso para a sociedade Brasileira.

Em resumo, a redução da judicialização no Brasil exige uma abordagem multifacetada que envolve educação, conscientização, reforma do sistema judiciário e a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos. Essas medidas podem contribuir para um sistema judiciário mais eficiente, acessível e equitativo, que atenda às necessidades da sociedade brasileira.

Referências

Arake, H.; Gico, I. T., Jr. (2014). De Graça, até injeção na testa: análise juseconômica da gratuidade de Justiça/If it's free then it's for me: The law & economics of waiver of fees. *Economic Analysis of Law Review*, 5(1), 166.

Bielen, Samantha; Marneffe, Wim; Vereeck, Lode. A Cross-Country Analysis of the Impact of Regulatory Quality on Commercial Case Disposition Time. *European Journal of Law and Economics*, [s.l.], v. 39, n. 3, p. 455-474, 2015. <https://doi.org/10.1007/s10657-014-9469-5>



Buscaglia, Edgardo; Ulen, Thomas. A Quantitative Assessment of the Efficiency of the Judicial Sector in Latin America. *International Review of Law and Economics*, [s.l.], v. 17, n. 2, p. 275-291, 1997. [https://doi.org/10.1016/S0144-8188\(97\)00007-0](https://doi.org/10.1016/S0144-8188(97)00007-0)

Castelliano, C., e Guimaraes, T. A. (2023). Court disposition time in Brazil and in European countries. *Revista Direito GV*, 19.

CEPEJ - Commission Européenne Pour L'efficacité de la Justice. (2018). European judicial systems (Data 2016). Efficiency and quality of justice. CEPEJ Studies n° 26. Council of Europe publishing. <https://rm.coe.int/rapport-avec-couv-18-09-2018-en/16808def9c>

CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2021). *Relatório Justiça em Números 2021: Ano-base 2020*. Brasília, DF: Autor.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2023). *Relatório Justiça em Números 2023: Ano-base 2023*. Brasília, DF: Autor.

Da Ros, L. (2015). O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. *Newsletter do Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil*, 2(9), 1-15.

Da Ros, L.; Taylor, M. M. (2019). Juízes eficientes, judiciário ineficiente no Brasil pós-1988. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, 89 (3), 1-31. DOI: 1017666/bib8903/2019.

Guimaraes, T., Gomes, A., & Guarilho Filho, E. (2018). Administration of justice: An emerging research field. *RAUSP Management Journal*, 53(3), 476–482. <https://doi.org/10.1108/RAUSP-04-2018-010>

